



DECRETO Nºº 16/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 500/2007 de 30 de outubro de 2.007.

DECRETA:

Art. 1º. Os Contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano– IPTU do município de Pérola D'Oeste (PR), deverão efetuar o pagamento do imposto nas agencias bancarias credenciais (casa Lotérica), sendo facultado o pagamento em até 04 (quatro) parcelas, de igual valor, cujos vencimentos seguem:

- Cota única (10% de desconto) até dia 08/06/2018 (Art. 88. Lei 500/2007)
- > 1ª Parcela......Dia 08/06/2018
- > 2ª Parcela......Dia 10/07/2018
- > 3ª ParcelaDia 10/08/2018
- > 4^a Parcela......Dia 10/09/2018

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

NILSON ENGELS Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.396 PAG. 11A
DATA:	24/02/2018

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUNIC. DO PR
EDIÇÃO Nº	1.450 PAG. 162
DATA:	26/02/2018